

>



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR JUNIOR
PAIXÃO

LIDO

EM: ___ / ___ / ____

2º SECRETÁRIO

INDICAÇÃO LEGISLATIVA
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 2551/2024

INDICA AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL A NECESSIDADE DE PROJETO DE LEI QUE DISPONHA SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA ADAPTAÇÃO ÀS MUDANÇAS CLIMÁTICAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, CONFORME ANTEPROJETO A SEGUIR:

O VEREADOR JUNIOR PAIXÃO, infra-assinado, satisfeitas as formalidades regimentais, ouvido o Plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal a necessidade de PROJETO DE LEI que disponha sobre a criação do “Fundo Municipal da Adaptação às Mudanças Climáticas”, no âmbito do município de Petrópolis, conforme anteprojeto a seguir:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Adaptação às Mudanças Climáticas - FMAMC, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente com o objetivo de garantir a discussão e adaptação do município às Mudanças Climáticas.

§ 1º Os recursos do FMAMC destinam-se a:

I - aquisição, desenvolvimento, implantação, manutenção e aperfeiçoamento de programas e sistemas informatizados de apoio à adaptação às Mudanças Climáticas no município;

II - formação, capacitação e treinamento de servidores municipais e moradores do município em cursos ou disciplinas relativas às adaptações em suas atividades, inclusive material didático, participação em congressos, seminários e afins;

III - assinaturas de periódicos especializados e aquisição de livros, manuais e afins;

IV - impressão, publicação e divulgação de periódicos;

V - pagamento de despesas para aperfeiçoamento profissional dos servidores municipais, bem como aquisição de bens e serviços necessários para a execução de seus ofícios, inclusive com equipamentos;

VI – pagamento de auxílio emergencial às comunidades atingidas severamente por efeitos das mudanças climáticas, que serão definidas e avaliadas pelo Comitê Gestor do Fundo Municipal de Adaptação às Mudanças Climáticas;

VII – contratação de serviços de pessoas jurídicas que possam mitigar os efeitos das mudanças climáticas, que serão definidas e avaliadas pelo Comitê Gestor do Fundo Municipal de Adaptação às Mudanças Climáticas;

VIII – As atividades previstas no artigo 7º do Decreto Federal Nº 9.578/2018.

§ 2º O FMAMC disporá de autonomia na gestão de seus recursos, que serão depositados em instituição bancária oficial em conta exclusiva a ser mantida em nome do Fundo.

Art. 2º Fica criado o Comitê Gestor do FMAMC - CGC:

§ 1º O Comitê Gestor do FMAMC terá as seguintes atribuições:

I - elaboração de seu Regimento Interno, que disciplinará o modo de funcionamento da gestão;

II - promoção do planejamento e da fiscalização da utilização dos recursos.

§ 2º O Comitê Gestor do FMAMC será presidido pelo Secretário Municipal do Meio Ambiente e terá a seguinte composição:

I - Um (1) representante da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil;

II - Um (1) representante da Secretaria Municipal de Fazenda;

III - Um (1) representante da sociedade civil do Conselho Municipal de Meio Ambiente;

IV - Um (1) representante da sociedade civil do Conselho Municipal de Política Agrícola e Fundiária;

V - Um (1) representante da sociedade civil do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil;

§ 3º As reuniões do Comitê Gestor do FMAMC serão abertas à participação da sociedade civil, tanto pessoas físicas como jurídicas, com sua coadjuvação definida no regimento interno.

Art. 3º Constituirão receitas do FMAMC:

I - 0,125% (cento e vinte e cinco milésimos por cento) do produto da arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza- ISS;

II - Doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

III - Contribuições dos governos e organismos nacionais, estrangeiros e internacionais;

IV - Outros recursos que lhe forem destinados por lei.

§ 1º O valor das origens previstas no caput será apurado e repassado mensalmente ao FMAMC.

§ 2º O saldo não comprometido do FMAMC que superar em 20% (vinte por cento) as despesas do Fundo no exercício será transferido, após o término do exercício, à conta única do Tesouro Municipal.

§ 3º Os recursos referidos no caput são vinculados exclusivamente às atividades para a adaptação do município às mudanças climáticas.

Art. 4º Os bens adquiridos com recursos do FMAMC serão vinculados às atividades do Fundo, não podendo ser transferidos, remanejados ou cedidos, a qualquer título, excetuando-se os casos decretados de calamidade pública.

Art. 5º Compete ao Conselho Municipal do Meio Ambiente estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação de recursos do Fundo, em conformidade com a Política Municipal de Meio Ambiente, obedecidas as diretrizes federais e estaduais.

Art. 6º O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 7º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

As mudanças climáticas estão à nossa porta e refletem um dos maiores desafios do nosso tempo. Nosso município é um dos que mais sofrem seus

efeitos, no país.

Cientistas afirmam que as mudanças climáticas estão aumentando os eventos extremos em intensidade e frequência, com ondas de calor e de frio, secas e enchentes.

Os extremos de clima causados pelo aquecimento global geram diversos problemas cotidianos para a cidade e seus munícipes, que enfrentam desde sobrecarga e interrupções na rede elétrica a escassez hídrica e episódios de enchentes súbitas.

O Decreto Federal nº 9.578/2018 que consolida atos normativos editados pelo Poder Executivo federal que dispõem sobre o Fundo Nacional sobre Mudança do Clima, de que trata a Lei nº 12.114, de 9 de dezembro de 2009, e a Política Nacional sobre Mudança do Clima, de que trata a Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, estabelece em seu artigo 7º todas as ações onde poderão ser aplicados os recursos do Fundo Nacional sobre Mudança do Clima, dando a exata dimensão da importância das políticas públicas para a mitigação dos efeitos da mudanças climáticas.

Sala das Sessões, 20 de junho de 2024



JUNIOR PAIXÃO
Vereador